



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número - Kz: 160,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA**Ano**

As três séries	 Kz: 470 615.00
A 1.ª série	 Kz: 277 900.00
A 2.ª série	 Kz: 145 500.00
A 3.ª série	 Kz: 115 470.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO**Presidente da República****Decreto Presidencial n.º 25/14:**

Exonera Sebastião Cambinda do cargo de Inspector Geral-Adjunto do Ministério do Interior.

Decreto Presidencial n.º 26/14:

Nomeia Sebastião Cambinda para o cargo de Director de Asseguramento Técnico do Ministério do Interior.

Ministério do Ensino Superior**Decreto Executivo n.º 23/14:**

Aprova as Orientações Metodológicas para a Organização e Realização do exame final nos cursos afectos a Área de Ciências Médicas e de Saúde, nas Instituições de Ensino Superior Públicas.

Despacho n.º 323/14:

Homologa o Acordo de Cooperação entre a Universidade Kimpa Vita e o Instituto Politécnico do Porto.

Despacho n.º 324/14:

Nomeia Campos Calenga Pataca para o cargo de Director Geral-Adjunto, para a Área Académica do Instituto Superior de Tecnologias de Informação e Comunicação.

Despacho n.º 325/14:

Nomeia Gabriel Chiquete Chipuete para o cargo de Director Geral do Instituto Superior de Tecnologias de Informação e Comunicação.

Ministério da Geologia e Minas**Despacho n.º 326/14:**

Dá por finda a Comissão de Serviço que Victória Manuel Armando da Fonseca, Funcionária Administrativa, vinha exercendo por força do Despacho Interno n.º 14/2013, de 15 de Janeiro.

Ministério do Comércio**Despacho n.º 327/14:**

Exonera Almeida Domingos Manuel do cargo de Chefe de Departamento de Assessoria Técnico-Jurídica do Gabinete Jurídico deste Ministério.

Ministério da Saúde**Despacho n.º 328/14:**

Cria a Comissão de Asseguramento Médico, Medicamentoso e Preventivo para a quadra Natalícia e Passagem de ano 2013/2014, coordenada por Alberto Chungo, Director Geral do Serviço Nacional de Saúde.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA**Decreto Presidencial n.º 25/14
de 5 de Fevereiro**

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea g) do artigo 122.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea c) do ponto A do artigo 3.º e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 9/08, de 2 de Setembro — que Regula os Postos e Distintivos da Polícia Nacional, o seguinte:

Ouvido o Conselho de Segurança Nacional;

Exonera o Comissário Sebastião Cambinda do cargo de Inspector Geral-Adjunto do Ministério do Interior, para o qual havia sido nomeado através de Decreto Presidencial.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Janeiro de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 26/14
de 5 de Fevereiro**

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea g) do artigo 122.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alí-

nea c) do ponto A do artigo 3.º e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 9/08, de 2 de Setembro — que Regula os Postos e Distintivos da Polícia Nacional, o seguinte:

Ouvido o Conselho de Segurança Nacional;

Nomeia o Comissário Sebastião Cambinda para o cargo de Director de Asseguramento Técnico do Ministério do Interior.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Janeiro de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR

Decreto Executivo n.º 23/14 de 5 de Fevereiro

Considerando que o exame final nos cursos de ciências médicas e da saúde constitui uma avaliação aos estudantes para a constatação da performance dos objectivos finais dos cursos nas Carreiras de Ciências Médicas e da Saúde;

Havendo necessidade de se harmonizar metodologias para a organização e realização de exame final nos cursos de ciências médicas e de saúde;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

São aprovadas as Orientações Metodológicas para a Organização e Realização do Exame Final nos cursos afectos à Área de Ciências Médicas e de Saúde, nas Instituições de Ensino Superior Públicas, anexo ao presente Decreto Executivo, do qual é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Âmbito de aplicação)

O presente Diploma aplica-se às Unidades Orgânicas das Instituições de Ensino Superior Públicas que ministram Cursos de Ciências Médicas, de Ciências de Saúde e de Tecnologias de Saúde, nomeadamente:

- a) Faculdade de Medicina de Benguela da Universidade Katyavala Buila;
- b) Instituto Superior Politécnico do Kwanza-Sul da Universidade Katyavala Buila;
- c) Faculdade de Medicina de Cabinda da Universidade 11 de Novembro;

- d) Escola Superior Politécnica de Cabinda da Universidade 11 de Novembro;
- e) Faculdade de Medicina de Malanje da Universidade Lueji A'Nkonde;
- f) Faculdade de Medicina do Huambo da Universidade José Eduardo dos Santos;
- g) Instituto Superior Politécnico do Huambo da Universidade José Eduardo dos Santos;
- h) Escola Superior Politécnica do Bié da Universidade José Eduardo dos Santos;
- i) Escola Superior Politécnica do Moxico da Universidade José Eduardo dos Santos.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro do Ensino Superior.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Janeiro de 2014.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

REGULAMENTO SOBRE A REALIZAÇÃO DO EXAME DE FIM DOS CURSOS DAS ÁREAS DE CIÊNCIAS MÉDICAS E DA SAÚDE

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Regulamento estabelece Regras sobre a Organização e Realização de Exames Finais dos Cursos das Áreas de Ciências Médicas e de Saúde.

ARTIGO 2.º (Objectivo geral do Exame Final)

O objectivo geral do presente Regulamento é certificar as capacidades técnico-profissionais e o desempenho do futuro graduado dos Cursos das Áreas de Ciências Médicas e de Saúde.

ARTIGO 3.º (Objectivos específicos do Exame Final)

O presente Regulamento tem os seguintes objectivos específicos:

1. Comprovar as competências conseguidas pelo estudante, bem como a consolidação e domínio das habilidades,

hábitos, atitudes e conhecimentos profissionais e científico-técnicos requeridos para o exercício profissional do perfil correspondente.

2. Comprovar o grau de preparação profissional atingido pelos futuros graduados, em concordância com as exigências propostas pelo Sistema Nacional de Saúde.

3. Comprovar o grau de independência e criatividade conseguido pelo futuro graduado; e respectiva fundamentação científico-técnica, ética e humanística nas soluções dos problemas de saúde apresentados.

4. Comprovar o nível de desenvolvimento e a consolidação atingida nas habilidades manuais, senso perceptivas e intelectuais; e no comportamento profissional necessário para a análise e solução dos problemas de saúde de indivíduos sãos ou doentes, famílias, colectivos escolares, trabalhistas ou outros e assim como da comunidade em geral.

5. Comprovar o nível de generalização e integração dos conhecimentos teóricos e práticos expressos como forma de competência profissional do examinado, denotando a sua preparação científico-técnica, ética, humanística e a sua atitude e capacidade para assumir responsabilidades e tomar as decisões que lhe correspondam no desempenho profissional no SNS — Sistema Nacional de Saúde.

6. Determinar o outorgamento ou não do título que corresponda a cada ciclo de formação dos cursos.

CAPÍTULO II

Estrutura Organizacional de Gestão do Exame

ARTIGO 4.º

(Comissão Nacional de Exame de Fim de Curso)

1. Ao nível do Ministério do Ensino Superior é criada uma Comissão Nacional que tem como objectivo coordenar o processo de Exame do Fim do Curso, nomeadamente a gestão e implementação de todo o processo nas Instituições de Ensino Superior.

2. A Comissão Nacional de Exame de Fim de Curso tem a seguinte composição:

- a) Coordenador Nacional;
- b) Assessora do Ministro do Ensino Superior para os Cursos de Saúde;
- c) Metodólogo para o Curso de Medicina;
- d) Metodólogo para o Curso de Enfermagem;
- e) Metodólogo para os Cursos de Análises Clínicas e Electromedicina.

3. A Comissão Nacional de Exame de Fim de Curso tem as seguintes atribuições:

- a) Aprovar os instrumentos de avaliação definitivos;
- b) Supervisionar a execução do exercício prático nas Instituições de Saúde;

- c) Supervisionar a execução do exercício teórico nas IES;
- d) Verificar a existência das condições logísticas necessárias para a realização do Exame de Fim de Curso;
- e) Acompanhar a implementação dos instrumentos teóricos e metodológicos sobre as diferentes modalidades da avaliação, guias de observação prática e elaboração de caso-problemas, bem como outras indicações;
- f) Gerir, auditar e inspeccionar o banco central de exercícios e os bancos das Faculdades, Institutos e Escolas Politécnicas através da recompilação, classificação, armazenamento e utilização dos exercícios certificados.

ARTIGO 5.º

(Comissões Institucionais)

1. Em cada Instituição de Ensino Superior que ministra Cursos na Área de Ciências de Saúde e de Medicina deve ser criada uma Comissão específica que se encarrega de coordenar o processo de Exame do Fim do Curso das Áreas de Saúde e de Medicina.

2. As Comissões Institucionais têm a seguinte composição:

- a) Decano ou Director Geral, Coordenador;
- b) Coordenador da Área Académica;
- c) Coordenadores de curso;
- d) Especialistas contratados;
- e) Professores das áreas de conhecimento de cada curso e pertencentes a IES e especialistas de Hospitais ou Centros Médicos que fazem parte da formação dos candidatos.

3. As Comissões Institucionais têm as seguintes atribuições:

- a) Gerir os bancos de perguntas teóricas para a elaboração dos instrumentos de avaliação do Exame de Fim de Curso;
- b) Aprovar o Corpo de Júri proposto pela Área Académica e coordenadores de carreira, necessários para a realização do Exame de Fim de Curso;
- c) Supervisionar a execução do exercício prático nas Instituições de Saúde;
- d) Supervisionar a execução do exercício teórico nas IES;
- e) Garantir a Logística do Processo de Exame de Fim de Curso;
- f) Coadjuvar o Decano ou Director na Coordenação do Processo de Exame de Fim do Curso;

- g) Organizar a execução dos exercícios correspondentes a cada momento do Exame Final;
- h) Solicitar aos coordenadores dos cursos que proponham o Corpo de Júri à Área Académica no número necessário para a realização do Exame de Fim de Curso a todos os candidatos;
- i) Conciliar com a Direcção de Assistência Médica de cada município a afetação dos professores e estudantes do último ano que participem neste processo;
- j) Entregar listagem nominal dos estudantes candidatos a exame final, anexando os respectivos índices académicos e carimbada pelo Departamento de Assuntos Académicos aos Vice-Decanos das Instituições correspondentes, com uma semana de antecedência ao processo de familiarização;
- k) Verificar e confirmar que todos os candidatos constantes na listagem tenham aprovado a todas as estágios ou rotações;
- l) Estudar, aperfeiçoar, validar e certificar os exercícios propostos e aprovados pelos Especialistas das IES do País, que se regem pelos Planos de Estudos de Cuba nos diferentes Cursos de Saúde;
- m) Propor os bancos de perguntas teóricas para a elaboração dos instrumentos de avaliação do Exame de Fim de Curso e suas convocatórias extraordinárias, segundo as normas estabelecidas;
- n) Convocar os professores principais e corpo docente dos estágios que acompanha a prática pré-profissional em cada curso para que em conjunto elaborarem as perguntas para os bancos de cada uma das especialidades ou Disciplinas para conformar o instrumento definitivo que será elaborado pela Comissão Nacional do Exame de Fim de Curso;
- o) Propor os procedimentos, habilidades e rotações que serão avaliadas nos exames práticos em cada região, atendendo ao guia de observação e instrutivo preestabelecido para cada curso;
- p) Organizar o processo de avaliação prática correspondente aos dois momentos do exercício.

ARTIGO 6.º

(Juri de Exame de Fim de Curso)

1. O Júri de Exame Final é nomeado pelo Titular do Órgão Executivo de Gestão, sob proposta da Comissão Institucional.

2. O Júri de Exame Final na sua composição tem um número mínimo de três e um máximo de cinco elementos, devendo todos estar integrados na carreira de docente do Subsistema de Ensino Superior.

3. O Presidente do Júri deve ser detentor do maior grau académico.

4. Os membros do Júri devem assinar uma declaração de juramento, na qual afirmam que não têm vínculos afectivos ou laços de sangue com estudantes a examinar.

5. O Júri tem as seguintes atribuições:

- a) Analisar a documentação dos estudantes candidatos enviados e devidamente confirmados pela secretaria pedagógica da Instituição;
- b) Determinar de forma aleatória, a ordem em que se examinarão os estudantes atribuídos a cada júri e publicar oportunamente em data, hora e local do prova de exame corresponde a cada um;
- c) Propor à Direcção das IES os espaços académicos em que se realizarão os exames práticos (salas e serviços hospitalares, Sectores de Saúde e Centros ou Postos de Saúde) e salas onde se realizarão os exercícios teóricos com o respectivo Júri;
- d) Seleccionar com a Direcção Académica da Instituição correspondente as áreas académicas que reúnem os requisitos e condições necessárias para a execução do exercício de exame escrito do exame de fim de curso;
- e) Seleccionar os casos clínicos e situações problemáticas, relacionadas com problemas de saúde em indivíduos sãos ou doentes (crianças, mulheres, adultos, idosos) e famílias, que os estudantes devem estudar e resolver no exame de fim de curso em seus aspectos assistenciais e práticos;
- f) Realizar e supervisionar os dois exercícios do Exame de Fim de Curso dos estudantes atribuídos pelo Decano e Directores ao Júri;
- g) Corrigir e classificar os exercícios práticos e orais do primeiro exercício do Exame de Fim de Curso;
- h) Corrigir e classificar os exames escritos dos estudantes no segundo exercício do exame de fim de curso não deverá divulgar a classificação enquanto o Decano ou Director não oficializar a conclusão do processo;
- i) Determinar o nível de preparação de cada estudante;
- j) Decidir se o estudante pode ser recomendado a outorga ou não do Título correspondente;
- k) Assinar a acta de cada reunião do júri;

- l) Recomendar ao Reitor, Director Geral e Decano sobre:
 - i) A melhoria da qualidade da preparação profissional do futuro graduado;
 - ii) O aperfeiçoamento da metodologia e normas do Exame de Fim de Curso;
 - iii) Os estudantes não aprovados pelo júri.
- m) Cabe ao secretário do júri elaborar as actas e documentos oficiais, do processo; e enviar a Acta Oficial de Exame assim como todos os documentos/provas aos responsáveis pela área académicas das IES;
- n) O júri deve informar previamente os estudantes que estes se devem apresentar ao exame de fim de curso desde o primeiro exercício (prático), indicando o calendário de ocorrência de cada sessão do júri (dia e hora do exame de cada estudante).

CAPÍTULO III

Modo de Organização e Realização do Exame Final

ARTIGO 7.º

(Requisitos a preencher pelos candidatos)

Todos os estudantes candidatos ao exame de Fim de Curso devem obedecer os seguintes requisitos:

- a) Ser aprovado com classificação não inferior a 10 valores em todos os estágios da prática pré-profissional;
- b) Não ter disciplinas em atraso.

ARTIGO 8.º

(Condições para a realização do Exame Final)

As direcções de cada IES ou Unidade Orgânica devem assegurar condições básicas para a realização do Exame de Fim de Curso, nomeadamente:

- a) Dispensar os estudantes de outras actividades, para permitir a preparação para o exame assim como assistir á familiarização com o serviço clínico hospitalar ou área de atenção primária onde serão examinados;
- b) Distribuir os estudantes aleatoriamente os estudantes para a realização do exercício prático de competência e desempenho profissional, assim como lhes deve ser atribuído o serviço, sala ou sector de saúde de Cuidados Primários de Saúde em que será examinado pelo júri correspondente;
- c) Determinar os docentes dos serviços clínicos que devem actuar como tutores dos estudantes atribuídos nos diferentes serviços, com o objectivo

de esclarecer dúvidas, realizar consultas ou outras actividades de apoio aos estudantes que serão examinados no serviço;

- d) Publicar a lista de estudantes e respectiva calendarização de exame de fim de curso em local ou vitrine de avisos oficiais da Faculdade ou Departamento;
- e) Definir o local e a hora em que o estudante candidato deve apresentar-se perante o júri atribuído na semana de familiarização, para realizar o primeiro exercício de exame.

ARTIGO 9.º

(Acto de Exame)

O Acto de Exame implica a realização de um exercício prático e um teórico.

ARTIGO 10.º

(Exame prático)

1. O exame prático compreende dois momentos de actuação, um que mede a competência profissional no exercício do desempenho a que está a ser avaliado e outro que avalia a capacidade de defesa da sua actuação profissional.

2. No primeiro momento do exame prático são desenvolvidas as seguintes acções:

- a) O estudante recebe uma situação problemática de saúde, num serviço ou sala de hospital médico-cirúrgico, pediátrico ou obstétrico, ou em área de saúde e consultório de Cuidados Primários de Saúde, de acordo com o júri que lhe for atribuído para realizar o exame de fim de curso;
- b) O estudante dispõe de 3 horas para realizar o exercício prático (estudo e elaboração da solução ao problema de saúde objecto de exame);
- c) Durante o período de estudo do problema de saúde objecto do exame o estudante será observado pelos membros do júri designados para este efeito, que garantirão os procedimentos e condições da actuação do estudante durante o exercício;
- d) Os membros do júri cumprirão com o que se orienta no «instrutivo de avaliação por observação», em anexo.

3. No segundo momento do exame prático, que é a defesa da actuação profissional, são desenvolvidas as seguintes acções.

- a) O candidato deve fazer a defesa do seu desempenho durante o primeiro momento de exame prático;
- b) Esta componente tem início ao finalizar a primeira actuação, e o estudante deve elaborar um rela-

tório clínico escrito onde conste o resumo do problema de saúde estudado. Este relatório deve contemplar todos os documentos correspondentes e apropriados ao assunto em causa;

- c) O relatório e os documentos apresentados ao Júri devem ser elaborados com letra clara e legível;
- d) O Júri interrogará ao estudante em relação a:
 - i. Observações e/ou esclarecimentos dos documentos e relatórios apresentados pelo candidato;
 - ii. Os aspectos práticos, técnicos, dos procedimentos diagnósticos e/ou terapêuticos, fundamentos teóricos de sua actuação tendo em conta o diagnóstico realizado, a terapêutica indicada e a solução proposta pelo candidato para o problema de saúde estudado;
 - iii. Também serão avaliados outros aspectos, tais como a utilização de linguagem correcta, forma adequada da exposição, independência de raciocínio e segurança a argumentar e defender seus pontos de vistas;
- e) O primeiro exercício prático (actuação profissional e defesa) realiza-se no mesmo dia;
- f) O Júri classifica o primeiro exercício (prático) de actuação profissional e defesa ao finalizar o mesmo, de acordo com as normas e critérios aprovados pela Comissão Nacional do Exame de fim de curso;
- g) O exame prático de cada estudante vai ser classificado com base nas categorias e estrutura definida previamente (lista de observação sobre a base de uma escala de 100 pontos);
- h) O candidato deve aprovar o exame prático obtendo a classificação > 70 pontos para ser considerado Apto a realizar o exame teórico;
- i) O candidato que receba a classificação < 70 pontos é considerado Não Apto no primeiro exercício, e Reprovado no exame de fim de curso (época ordinária);
- j) O candidato reprovado no Exame de Fim de Curso durante a época normal tem direito a submeter-se ao Exame de Recurso nas convocatórias estabelecidas para o efeito.

ARTIGO 11.º (Exame teórico)

1. No exame teórico o tipo de perguntas e a percentagem da cada uma a ser aplicado no instrumento de avaliação obedece aos indicadores em cada uma das estruturas estabelecidas para cada curso, conforme estabelecido no quadro em anexo.

2. Pelo menos, 70% das perguntas deve corresponder aos formatos de Selecção Múltipla Complemento Simples ou Agrupado. Os restantes 30% correspondem aos formatos de Associação, Ensaio de Respostas Curta e Respostas Alternativa.

3. Os níveis de apropriação do conhecimento são considerados os seguintes:

- a) Reprodutivo;
- b) Apropriação de técnicas e procedimentos;
- c) Identificação e solução de problemas.

4. 70% das perguntas devem explorar habilidades de Identificação e Solução de Problemas; 20% habilidades de Aplicação de Técnicas e Procedimentos; e 10% habilidades de tipo Reprodutivas.

5. A distribuição de perguntas deve ser efectuada segundo o nível de apropriação de conhecimentos, tendo em conta a estrutura de exame teórico elaborado, se distribuirá uniformemente em cada uma das áreas de exploração do conhecimento (conteúdos).

6. A entrega das propostas para constituição e alimentação do banco de perguntas por disciplinas, ou estágios serão entregues aos coordenadores e responsáveis por curso e estes serão os responsáveis pelo envio com as devidas medidas de protecção para o Gabinete de Metodólogos do Ministério do Ensino Superior até 30 de Agosto de cada ano.

ARTIGO 12.º

(Condições para a realização de Exame Teórico)

O Exame Teórico de Execução Escrita deve ser aplicado a todos os candidatos com os seguintes critérios:

1. Os estudantes que aprovarem no primeiro exercício (prático) são indicados oportunamente (dia, hora e local) pelo Decano ou Director da Instituição, para realizar o segundo exercício (escrito) assinalado para todo o País, e correspondente à 4.ª Semana da época de Exame de Fim de Curso.

2. É condição obrigatória que o estudante tenha a classificação Apto (≥ 70 pontos) no primeiro exercício para ter direito de realizar o segundo exercício (teórico) do Exame de Fim de Curso.

3. O exame a aplicar é Teste Objectivo conformado por não menos de 5 tipos de variáveis de perguntas e será estruturado em 50 perguntas com 100 itens de resposta.

4. A nota final será dada através da classificação base de 100 pontos.

5. O candidato é considerado Aprovado tendo obtido a classificação ≥ 70 pontos e será considerado Apto.

6. O candidato Reprovado estabelece-se abaixo de < 70 pontos e será considerado Não Apto.

7. Os exames serão corrigidos e classificados pelos membros de cada Júri de Exame formados em cada IES, com recurso à chave ou matriz de correcção do exame.

ARTIGO 13.º

(Regras Para a realização de Exame Teórico)

A realização do Exame Teórico em cada Instituição de Ensino Superior obedece às seguintes regras gerais:

- a) Os Directores ou Decanos onde se aplicarão os exames estão encarregados de garantir a execução de todo o processo de exame relativamente à disciplina e organização geral deste;
- b) A entrega dos exames à data da aplicação será efectuada Director Geral e Decano da IES onde estes ocorrem através de um termo de entrega de responsabilidade pessoal;
- c) Os Directores, Decanos, coordenadores e responsáveis dos cursos e ou outros implicados no processo devem assinar uma declaração de compromisso, sobre a não-existência de vínculo afectivo ou familiar com estudantes que serão objecto de avaliação.
- d) Os professores regentes do curso que desenvolve seu exame final não poderão fazer parte do Júri de vigilantes da prova, nem poderão estar presentes nas áreas onde este for realizado;
- e) O envelope que contém os exames será entregue ao professor responsável indicado para o Júri de vigilantes e que assinará o termo de entrega e responsabilidade, previamente elaborado, onde deve ficar clara a assinatura de quem entrega e quem recebe. Deve constar no envelope o cabeçalho indicando o número total de exames contidos e respectiva numeração;
- f) A abertura do envelope que contém os exames, será feita pelo Júri designado para a vigilância, na hora para o início da realização do exame teórico;
- g) O Júri vigilante deve preencher a acta de exame e esta deverá ser devidamente assinada;
- h) Os estudantes candidato devem assinar a lista de presença do estudante no momento da entrega do exame;
- i) Após os estudantes concluírem e entregarem as provas, o júri realizará a contagem dos exames, para verificar a correspondência com o número total de provas recebidas e entregues pelos estudantes, assim como deverá conferir o número total de estudantes que assinaram a lista de presenças. As eventuais provas em branco deverão ser entregues ao Júri;

j) Devem ser criadas as condições necessárias para garantir o processo de correcção e classificação nas IES que será efectuado pelo Júri nomeado para o efeito

k) Os envelopes contendo as provas de exame realizadas e que no fim do processo de exame cada instituição deve enviar um relatório preliminar à Direcção Nacional de Formação Graduada, onde consta o total de estudantes candidatos ao exame, o número de candidatos apresentados e as incidências que se considerem necessárias informar de imediato.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

ARTIGO 14.º

(Correcção e Classificação Final do Exame)

Para a correcção do exame final são observados os seguintes procedimentos:

- a) O processo de correcção deve garantir a revisão do exame e a chave de correcção pelo presidente do júri e os seus membros;
- b) A classificação deve ser realizada de acordo com as orientações para cada um dos exercícios, (que para o exame prático serão as listas de observação estabelecidas) para o exame teórico, as chaves de classificação;
- c) As discrepâncias ou dúvidas na chave de correcção, deverão ser consultados os metodólogos da Direcção Nacional de Formação Graduada;
- d) A correcção e classificação das provas são realizadas pelo Júri nomeado para o efeito uma hora após o seu término e deve ocorrer em local na Instituição pautado por ter privacidade e condições de trabalho apropriadas;
- e) A correcção será efectuada por todos os membros do júri por pergunta;
- f) Deve ser garantido que somente os membros do júri para a correcção e classificações das provas permaneçam no local;
- g) A correcção das provas deve ser feita utilizando canetas de tinta vermelha;
- h) A soma da pontuação será realizada por apenas dois professores, independentemente do número de exames a corrigir;
- i) Os resultados do exame só poderão ser divulgados, após concluído todo o processo. É expressamente

proibido dar resultados dos exames aos estudantes de forma não oficial (individualmente);

j) Garantir a ética profissional que requer este exercício;

k) A classificação final deve ter em conta o desempenho obtido nos dois exercícios do Exame de fim de curso, que vai ser a média aritmética de ambos resultados. Não se pondera os dois exercícios em conjunto pois o primeiro exercício deve ter a nota final de aprovado para que ocorra a realização do segundo;

l) Os resultados finais dos exames estatais e a frequência de erros por perguntas devem ser enviados à Direcção Nacional de Formação Graduada num prazo de sete dias úteis, após o término do exame teórico, em correspondência com o modelo remetido pela referida Direcção.

ARTIGO 15.º

(Épocas de Exame de Recurso)

1. Os estudantes que tenham obtido a classificação Não Apto (< 70 pontos) podem repetir apenas mais duas vezes o Exame de fim de curso.

2. Os candidatos repetentes têm até dois anos académicos para realização do exame final do curso.

3. As IES podem afixar convocatórias adicionais com esse propósito, segundo se considere ser mais adequado para cada caso em coordenação com a Comissão Nacional de Exames.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

Despacho n.º 323/14

de 5 de Fevereiro

Considerando que as Instituições de Ensino Superior, no quadro da sua autonomia institucional, podem promover o intercâmbio cultural científico e técnico com instituições congéneres nacionais e estrangeiras e demais instituições vocacionadas para o desenvolvimento da ciência e da tecnologia nos termos do disposto na alínea g) do artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 Dezembro;

Convindo assegurar o princípio da legalidade, e da prossecução do interesse público, no âmbito das competências no domínio da gestão das Instituições de Ensino Superior plasmado no artigo 16.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea q) do artigo 16.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

1. É homologado o Acordo de Cooperação entre a Universidade Kimpa Vita e o Instituto Politécnico do Porto, anexo ao presente Despacho, do qual é parte integrante.

2. A implementação do Acordo ora homologado deve observar o estatuído na legislação em vigor no Ordenamento Jurídico angolano, em particular no Subsistema de Ensino Superior.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Dezembro de 2013.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE KIMPA VITA E O INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

A Universidade Kimpa Vita, representada pelo seu Reitor, Carlos Diakanamwa, com sede na Rua Henriques de Freitas n.º 1, Cidade do Uíge, Angola;

e

O Instituto Politécnico do Porto, representada pela sua Presidente, Maria do Rosário Gambôa Lopes de Carvalho, com sede na Rua Dr. Roberto Frias, n.º 712, Cidade do Porto, Portugal:

- a) Reconhecendo que a cooperação constitui uma preocupação permanente do Instituto Politécnico do Porto, valorizando não só as relações estabelecidas com parceiros da União Europeia como também fomentando e intensificando a relação com países de língua portuguesa;
- b) Pretendendo melhorar o seu desempenho em áreas consideradas relevantes para o cumprimento dos objectivos estratégicos, que se reflectirá nos planos anuais de actividades das partes;
- c) Atendendo ao acordo de cooperação no domínio do Ensino Superior e Formação de quadros assinado em Luanda, aos 19 de Março de 2010, que visa encorajar e apoiar o desenvolvimento da cooperação nos domínios do ensino superior e da formação de quadros, numa base de igualdade e benefício mútuo entre as partes.

Acordam o seguinte:

CLAUSULA 1.ª

(Objecto)

O presente acordo tem como objectivo fundamental estabelecer uma cooperação académica científica e cultural entre as duas Instituições, em todos os campos de comum interesse.

CLÁUSULA 2.ª

(Finalidade)

Com a finalidade de cumprir o objectivo previsto na cláusula anterior, ambas as instituições concordam em desenvolver projectos conjuntos, visando:

- a) Realizar pesquisas em campos específicos, delimitados oportunamente em adendas ao presente acordo para que tais se estabeleçam;
- b) O intercâmbio de estudantes e de docentes das duas instituições, visando as suas qualificações académicas e profissionais;
- c) A participação em candidaturas a programas de carácter Internacional com vista à intensificação das relações de cooperação, nomeadamente ao nível da mobilidade de estudantes, investigadores e docentes;
- d) A promoção, execução e divulgação de estudos, projectos, pesquisas e outras actividades afins;
- e) A organização e realização de seminário, encontros, reuniões, painéis e outros eventos;
- f) Facilitar as condições para permuta de periódicos, de trabalhos e resultados científicos, necessários ao desenvolvimento das pesquisas que em conjunto venham a desenvolver-se.

CLÁUSULA 3.ª
(Coordenação)

- a) As acções a serem desenvolvidas com base neste acordo serão coordenadas pelas duas instituições, conforme a área de actuação em que as acções sejam inseridas.
- b) Cada instituição designará um coordenador para assegurar e coordenar o desenvolvimento e condução das actividades conjuntas. Os coordenadores serão o contacto através do qual cada Instituição poderá apresentar, propostas para a realização de actividades conjuntas.
- c) Os Coordenadores serão igualmente responsáveis pela avaliação das actividades desenvolvidas no âmbito deste acordo, em respeito pelas práticas estabelecidas para tais fins em cada Instituição.

CLÁUSULA 4.ª
(Celebração de adendas)

Para a realização concreta dos objectivos do presente acordo deverão ser celebradas adendas, das quais constarão o planeamento específico das actividades a desenvolver, as obrigações em que incorre cada uma das Instituições e os recursos financeiros necessários para a realização de projectos conjuntos.

Ambas as Instituições, através das suas faculdades e/ou Departamentos, na medida das suas possibilidades, procurarão encontrar financiamento próprio ou externo com vista à implementação das actividades no âmbito do presente documento.

CLÁUSULA 5.ª
(Vigência)

- a) O presente acordo terá a vigência de 5 (cinco) anos a contar da data da última assinatura, sendo automaticamente renovado, salvo se denunciado por qualquer uma das Instituições signatárias, com antecedência mínima de 3 meses em caso de renúncia, as Instituições comprometem-se a dar continuidade aos projectos ou acções em curso.
- b) As Instituições poderão modificar o presente documento em qualquer momento mediante acordo mútuo escrito.

Concordando na íntegra com as Cláusulas supra mencionadas, as instituições assinam o presente acordo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto, aos 3 de Outubro de 2011.

Pela Universidade Kimpa Vita, *Carlos Diakanamwa*, Reitor.

Pelo Instituto Politécnico do Porto, *Maria do Rosário Gambôa Lopes de Carvalho*, Presidente.

Despacho n.º 324/14
de 5 de Fevereiro

Por conveniência de serviço público;

Considerando que estão criadas as condições técnico-pedagógicas e infra-estruturais para o início do funcionamento do Instituto Superior de Tecnologias de Informação e Comunicação, criado pelo Decreto n.º 7/09, de 12 de Maio, na Região Académica n.º 1, que integra as Províncias de Luanda e Bengo;

Havendo necessidade de se garantir o normal funcionamento do Instituto Superior de Tecnologias de Informação e Comunicação, urge proceder a nomeação dos respectivos titulares dos órgãos de gestão;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e com a alínea c) do n.º 1 do artigo 41.º e alínea h) do artigo 16.º, ambos do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, com alínea b) do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 9/03, de 28 de Outubro, e com alínea s) do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 233/12, de 4 de Dezembro, determino:

É Campos Calenga Pataca nomeado para exercer o cargo de Director Geral-Adjunto para Área Académica do Instituto Superior de Tecnologias de Informação e Comunicação, para um mandato de dois anos.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Janeiro de 2013.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

Despacho n.º 325/14
de 5 de Fevereiro

Por conveniência de serviço público;

Considerando que estão criadas as condições técnico-pedagógicas e infra-estruturais para o início do funcionamento do Instituto Superior de Tecnologias de Informação e Comunicação, criado pelo Decreto n.º 7/09, de 12 de Maio, na Região Académica n.º 1 que integra as Províncias de Luanda e Bengo;

Havendo necessidade de se garantir o normal funcionamento do Instituto Superior de Tecnologias de Informação e Comunicação, urge proceder à nomeação dos respectivos titulares dos órgãos de gestão;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e com a alínea c) do n.º 1 do artigo 41.º e alínea h) do artigo 16.º, ambos do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, com a alínea b) do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 9/03, de 28 de Outubro, e com a alínea s) do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 233/12, de 4 de Dezembro, determino:

É Gabriel Chiquete Chipuete nomeado para exercer o cargo de Director Geral do Instituto Superior de Tecnologias de Informação e Comunicação, para um mandato de dois anos.

Publique-se

Luanda, aos 14 de Janeiro de 2013.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

MINISTÉRIO DA GEOLOGIA E MINAS

Despacho n.º 326/14
de 5 de Fevereiro

Por conveniência de serviço público, ao abrigo do Decreto Presidencial n.º 230/12, de 3 de Dezembro, e nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

É Victória Manuel Armando da Fonseca, Funcionária Administrativa, dada por finda a comissão de serviço no cargo que vinha exercendo por força do Despacho Interno n.º 14/2013, de 15 de Janeiro, que a havia nomeado, com efeitos a partir de 8 de Maio de 2013.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Agosto de 2013.

O Ministro, *Francisco Manuel Monteiro de Queiroz*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

Despacho n.º 327/14
de 5 de Fevereiro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com alínea g) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 252/12, de 28 de Dezembro, determino:

1. É Almeida Domingos Manuel exonerado do cargo de Chefe de Departamento de Assessoria Técnico-Jurídica do Gabinete Jurídico do MINCO, para o qual havia sido nomeado por Despacho n.º 94/10, de 8 de Setembro, da Ministra do Comércio.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Luanda, aos 3 de Janeiro de 2014.

A Ministra, *Rosa Escórcio Pacavira de Matos*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Despacho n.º 328/14
de 5 de Fevereiro

Havendo necessidade de se assegurar uma assistência médica, medicamentosa e preventiva qualificada e integrada aos cidadãos na Cidade de Luanda e arredores durante a Quadra Natalícia e a Passagem do Ano 2013/2014;

Convindo criar uma Comissão para o assentamento da assistência acima referida;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

1. É criada a Comissão de Asseguramento Médico, Medicamentoso e Preventivo para a Quadra Natalícia e Passagem de ano 2013/2014.

2. A Comissão de Asseguramento Médico ora criada é coordenada por Alberto Chungo, Director Geral do Serviço Nacional de Saúde, e integra os seguintes membros:

- a) Rosa Bessa — Directora Provincial de Saúde de Luanda e Coordenadora-Adjunta;
 - b) José Carlos Van-Dúnem — Director Clínico do Hospital do Prenda e responsável da Área Clínica da Comissão;
 - c) Miguel Oliveira — Inspector Geral da Saúde;
 - d) Mateus Sebastião João Fernandes — Director do Cecoma;
 - e) Eustáquio Gomes — Director do INEMA;
 - f) Constantina Furtado — Directora Geral do Hospital Américo Boavida;
 - g) Leonardo Europeu — Director do Hospital Josina Machel;
 - h) Abreu Pacamena — Director Geral da Maternidade Lucrécia Paim;
 - i) Victória do Espírito Santo — Directora do Hospital Pediátrico Bernardino;
 - j) Eunice Manico — Centro Nacional de Sangue;
 - k) Filomena Wilson — Porta-Voz da Comissão.
3. Integram ainda a Comissão as seguintes entidades:
- a) Directores Clínicos das Unidades Hospitalares;
 - b) Chefes das Repartições Municipais de Saúde da Província de Luanda.
4. À Comissão de Asseguramento Médico compete:
- a) Elaborar um Plano de Medidas a ser implementado durante a Quadra Natalícia e a Passagem de

Ano 2013-2014, baseado no suporte de medidas essenciais, dando a conhecer ao Gabinete do Ministro da Saúde e do Governador da Província de Luanda;

- b) Acompanhar a Implementação do Plano de Medidas, coordenando a acção de colaboração entre as unidades dos três níveis assistenciais da Cidade de Luanda e arredores;
- c) Fornecer os dados das ocorrências que se venham a registar nas unidades assistenciais, aos Gabinetes do Ministro da Saúde, Governador da Província de Luanda e Secretário de Estado da Saúde;
- d) Interagir com a Polícia Nacional e Serviços de Bombeiros;
- e) Elaborar informe sobre as ocorrências e disponibilizar aos órgãos da comunicação social.

5. A Comissão de Asseguramento Médico ora criada tem a vigência de 15 de Dezembro de 2013 a 10 de Janeiro de 2014.

6. A Comissão deve elaborar um relatório no fim do período de implementação do Plano de Medidas ao Gabinete do Ministro da Saúde e do Governador da Província de Luanda.

7. O presente Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Luanda, aos 10 de Dezembro de 2013.

O Ministro, *José Vieira Dias Van-Dúnem*.